



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1332/89, DE 13/12/89.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a demolição do prédio do Fórum, localizado na Praça 22 de Agosto, com base na Certidão de Vistoria da Polícia Militar e Laudos Técnicos anexos, partes integrantes desta Lei.

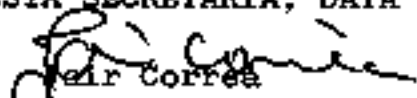
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Air Correia
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



- V I S T O -

Em, 10 de Abril de 1989

Assinado: Alvaro Coelho Duarte

CHEFE DA SEÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

SEÇÃO DE VISTÓRIAS - CAT

CERTIDÃO DE VISTÓRIA Nº 028/89 - CAT/C.BOM

Atendendo solicitação da "PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES", para que este Corpo de Bombeiros fornecesse Certidão de Vistoria no prédio do antigo Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades: CERTIFICO que revendo o livro de vistorias e pareceres desta Seção, às fls 72 (setenta e dois) verso, encontrei o seguinte relativo ao solicitado: Em cumprimento ao despacho exarado por essa Chefia no requerimento protocolado sob o nº 0086/89 - CAT C.BOM, no qual a Prefeitura Municipal de Linhares, através de sua Divisão de Engenharia, solicita vistoria no prédio antigo do Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades, informo-vos que a procedi, constatando o seguinte: I- Trata-se de uma edificação em alvenaria, constante de 01 (um) pavimento térreo e 01 (um) elevado; II- A edificação vistoriada encontra-se em estado de abandono, com fissuras e infiltrações por toda a sua extensão, estando fletida, a laje superior do pavimento elevado; III- Para se constatar o comprometimento ou não da estrutura da edificação em questão, torna-se necessário o procedimento de uma perícia de engenharia; IV- A edificação vistoriada NÃO ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DAS PESSOAS E DOS SEUS BENS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. Quartel em Vitória, 10 de abril de 1989. Assinado: Alvaro Coelho Duarte, 1º Ten FM RG 9328-2, Vistoriante. Dada e passada nesta Cidade de Vitória, no Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Espírito Santo, aos, onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Asdrubal Wandelino Bremenkamp, Cap PM RG 4081-2, Chefe da Seção de Vistorias, a fiz passar e assino.

Não Atende a Legislação em Vigor

Não Atende a Legislação em Vigor

(a)

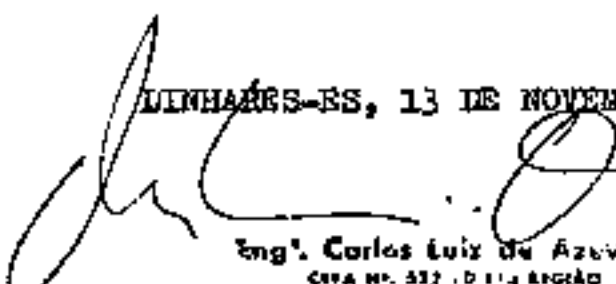
ASSDRUBAL WANDELINO BREMENKAMP - CAP PM
CHEFE DA SEÇÃO DE VISTÓRIAS

L A U D O T É C N I C O

No dia 13 de novembro de 1989, comparecí ao local onde está edificado o prédio do FORUM DE LINHARES-ES, situado no centro da cidade, ao lado da praça 22 de agosto, onde vistoriei e constatei o que se segue: A obra possui 02(dois) pavimentos, construída com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos. A construção encontra-se atualmente abandonada e sem qualquer tipo de conservação. Todas as esquadrias do prédio (portas e janelões) foram retiradas. Não existem mais as instalações hidro-sanitária e elétrica. Existem infiltrações em todo o prédio. Na laje do 2º pavimento, aparecem fissuras em toda sua extensão, comprometendo seriamente toda a estrutura do prédio.

Ante o exposto, acredito eu, reformar o prédio de que trata o presente, é totalmente inviável.

LINHARES-ES, 13 DE NOVEMBRO DE 1989


Eng. Carlos Luiz de Azevedo
CREA Nº. 512 / D 114 SÃO PAULO

